



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA



PROCESSO: 2007.CAN.APO. 27761/07.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: Francisca Eneide Honorato Magalhães  
NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Integrais.  
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa.

ACÓRDÃO Nº 4254 /08.

### RELATÓRIO

Cuidam estes autos do processo de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Integrais, requerida por **Francisca Eneide Honorato Magalhães**.

O Título de Aposentadoria nº 047/2008, assinado pelo **Prefeito Sr. Higino Luis Barros de Mesquita**, é datado de 15/05/2008, e fixa o valor desta em **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**.

A 3º Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls.60/61 que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da procuradora **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino** às fls. 65, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

### VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no Art.40, § 1º inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17º da Constituição Federal de 1988, art. 1º da Lei 10.887/04, art. 71 da Lei 1190/92- Regime Jurídico Único, art. 53, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30, e seus incisos da Lei 1918/2006, de 27 de janeiro de 2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

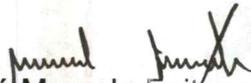


**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA**

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, Voto pelo registro do Título de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Integrais** da servidora **Francisca Eneide Honorato Magalhães**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2008.

  
Conselheiro José Marcelo Feitosa  
**Relator**